



## PROJETO DE LEI Nº 251/2023

### **DISPÕE SOBRE O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS BANCOS DE DADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,  
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo observará nos seus cadastros o sigilo dos dados pessoais da mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes, considerando-os como de acesso externo não autorizado.

**Art. 2º** O compartilhamento de informações essenciais para a mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes, para acesso às políticas públicas municipais e às medidas de proteção a eles devidas, será administrado pelos detentores das informações, a partir de critérios que considerem a situação de risco envolvida.

**Art. 3º** Fica garantida a produção de dados estatísticos de natureza geral acerca da violência doméstica e familiar, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.238, de 14 de junho de 2023.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 6 de novembro de 2023.

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor presidente e nobres vereadores,

Diariamente, os noticiários locais chocam com as seguintes manchetes: “Mulher é agredida pelo companheiro”; “Homem é preso após tentar matar a esposa”; “Mulher é ferida à



faca, e companheiro vai em cana”; “Mulher é assassinada, e suspeito é o companheiro, que está foragido”. Até quando vamos conviver com esse tipo de notícia desumana?

Como município mais populoso do sudeste do Pará, segundo dados do censo de 2022, Parauapebas também lidera o contingente de mulheres (133.914 habitantes do sexo feminino), inclusive até mais que Marabá (133.761 mulheres). Só que, por outro lado, e infelizmente, Parauapebas também lidera as estatísticas regionais de violência contra a mulheres, com ocorrências assustadoras diárias nas delegacias e no disque-denúncia, tendo o lar e o ambiente familiar como cenário do lamentável desfecho.

Em decorrência desse panorama alarmante, **este Projeto de Lei tem por finalidade garantir que os dados pessoais da mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes, não sejam disponibilizados para acesso em cadastros mantidos pelo poder público municipal.**

Embora pareça, à primeira vista, uma proposição óbvia, em vista da situação de risco que a mulher e seus dependentes correm, é preciso estabelecer explicitamente e de forma institucionalizada esse resguardo de dados, levando-se em conta o fato de que o princípio da transparência deve reger a ação do poder público. Dessa forma, as informações pessoais da mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes deverá ter seu sigilo assegurado.

Vale destacar que a Lei Maria da Penha estabelece sigilo específico, alusivo aos dados da família cujos filhos precisaram mudar de escola como medida de proteção contra a violência. E, em âmbito municipal, a Lei nº 5.238, de 14 de junho de 2023, institui um banco de dados sobre a violência contra a mulher, o que exige ainda mais esforços no sentido de resguardar o sigilo referente a ela.

Pelo exposto, peço apoio aos nobres pares desta Casa de Leis para aprovarmos o PL em comento, posto que sua implementação visa proteger a privacidade da mulher, um fundamento importante do exercício de sua liberdade, intimidade e da inviolabilidade de sua integridade física e psíquica.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2023.

---

**Eliene Soares de Sousa**  
**Vereadora (MDB)**